PROJETO DE LEI

Expediente PM 35/96

CM 55/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos membros dos conselhos municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos membros titulares dos conselhos municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, quando no desempenho da função de Conselheiro tiverem que se ausentar do Município, em objeto de serviço ou no exercício de representação do órgão, além do ressarcimento com as despesas de transporte, serão pagas diárias cujo valor será equivalente às diárias percebidas pelos Secretários Municipais, nos termos da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos funcionários municipais investidos na função de Conselheiro, aos quais serão pagas diárias equivalentes ao respectivo padrão salarial, conforme o disposto na Lei nº 1.428/90.

Art. 3º - A autorização de diária será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal, utilizando-se para isso o formulário padrão utilizado pelos demais servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 55/96
Rec. 30.5.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os membros dos conselhos municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, não são remunerados. São conselhos atuantes e seus membros, não raras vezes são obrigados a pagar do próprio bolso, despesas surgidas com o desempenho da função de Conselheiro.

Através do anexo projeto de lei, a Prefeitura Municipal propõe o pagamento de diárias aos Conselheiros com base no valor percebido pelos Secretários Municipais. Proporcionar condições para que os Conselheiros possam desempenhar suas funções da melhor forma possível é um dever do poder público.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal